Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 44/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" 11/03/2014

Presidente



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.134, DE 11 DE MARÇO DE 2.014.

## A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

#### RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área pública municipal a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 44/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de

março de 2.014.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DÉ SOUZA MARTINS

2º Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

> JEAN FERREIRA DA SILVA 1º Secretário



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### RESOLUÇÃO Nº 4.134, DE 11 DE MARÇO DE 2.014.

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PUBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IBITINGA.

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de direito real de uso de área publica municipal abaixo descrita e caracterizada para a Associação dos Produtores Rurais de Ibitinga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.650.531/0001-71:

"imóvel adquirido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, adquirido de Rezallah Jose e outros – matricula 13.751 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga., livro 3AQ de Transcrição das Transmissões – fls 61 - medindo 15.674,65 metros quadrados, com frente para o Acesso Prefeito Alberto Casemiro

- **Art. 2º.** A concessão prevista no art. 1º desta lei se dará a título gratuito e intransferível, por prazo de 50 (cinquenta) anos, devendo a área concedida ser utilizada exclusivamente para a construção de galpão de agronegócios.
- § 1°. Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- § 2º. Não poderá a concessionária utilizar o bem público objeto desta concessão para exibir ou permitir propaganda de cunho político ou religioso.
- Art. 3º. A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no artigo 2º desta lei no prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura do "Termo de Concessão de Direito Real de Uso".
- § 1º. O "termo de Concessão de Direito Real de Uso" será elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e registrado em livro próprio do respectivo Cartório de Registro correspondente.
- § 2º. No aniversário da celebração do "Termo de Concessão de Direito Real de Uso" o beneficiário deverá apresentar ao Secretário de Agricultura relatório das atividades desenvolvidas no período, com a permanente fiscalização de referida Secretaria.
- Art. 4º. No caso de revogação da concessão por inobservância ao disposto nos arts. 2º e 3º desta lei, a concessionária deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.
- § 1º. Ocorrendo a paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária, esta deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ibitinga, o bem compreendido em prazo não superior a 60 (sessenta dias), contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo bom estado de conservação.





## Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- § 2º. A revogação da concessão, paralisação das atividades, dissolução da sociedade ou qualquer outro modo que suspenda as atividades da Concessionária não importa em direito da mesma em indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.
- Art. 5°. A despesa decorrente da presente lei ficara à conta da concessionária.
- Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de março de 2.014.

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS 2º Secretário

JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em onze (11) de março de dois mil e quatorze (2.014).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral